

DECRETO Nº. 4.877 DE 15 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre: "Fixa vencimento para pagamento do ISS FIXO, TLF e ISS ESTIMATIVA, referente ao exercício de 2.021 e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 62, da LC 025/2001, alterada pela LC 038/2005, artigo 63, inciso II e artigo 103 da mesma matéria legal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica fixado o seguinte prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço Regime Fixo - ISS FIXO, da Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento- TLF e do Imposto Sobre Serviço Regime de Estimativa - ISS ESTIMATIVA, para o exercício de 2.021.

I - À vista, com desconto de 5% (cinco por cento), até 10/04/2.021, para pagamento do ISS FIXO, TLF e ISS ESTIMATIVA;

II - Parcelado, em 03 (três) parcelas sem desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em 10/04/2.021 e as demais subsequentes, no dia 10 (dez) de cada mês, para pagamento do ISS FIXO e TLF.

III - Parcelado, em até 09 (nove) parcelas sem desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em 10/04/2.021 e as demais subsequentes, no dia 10 (dez) de cada mês, para pagamento do ISS ESTIMATIVA, sendo o valor mínimo de cada parcela, R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 15 de março de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 15 de março de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 4.878 DE 17 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre: "A alteração de membros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infra Estrutura - FMSAI"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos da Lei Complementar nº. 108, de 11 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº. 109 de 10 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº. 4.773 de 08 de setembro de 2.020, que regulamentam o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura do Município de Piracaia - São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado nos segmentos abaixo relacionados os seguintes membros:

I - Pelo Poder Executivo

a) Departamento de Meio Ambiente

Titular: Stela Dalva Sorgon;

b) Departamento de Obras

Suplente: Tiago Aparecido de Oliveira

c) Conselho Municipal de Educação

Titular: Soraya Lacerda da Silva Masquetto

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de março de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 17 de março de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 4.879 DE 17 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre: Declara inservível os itens pertencentes ao patrimônio público municipal, que específica.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os itens pertencentes ao patrimônio público municipal, relacionados como ferro velho.

ITEM	Descrição do Veículo
01	FIAT/PALIO WEEK ELX - PAS/AUTOMOVEL - ANO 2001 - CHASSI 9BD17302414015632 - PLACA CZA 9318 - COR FANTASIA - COMBUSTÍVEL GASOLINA - RENAVAM 756709482
02	VW KOMBI - PAS/MICROONB - ANO 2006 - CHASSI 9BWGF07X87P005802 - PLACA CZA 5412 - COR BRANCA - COMBUSTÍVEL FLEX - RENAVAM 908453710
03	GM/CORSA ST - CAMINHONET - ANO 2000 - CHASSI 9BGSC80N01C142793 - PLACA CPV 5510 - COR BRANCA - COMBUSTÍVEL GASOLINA - RENAVAM 742618773

Parágrafo Único - O Departamento de Administração/Setor de Patrimônio deverá, após a formalização de entrega dos bens, proceder à baixa patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de março de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 17 de março de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI Nº. 3.164/2.021

Dispõe sobre: "A reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2.020".

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº. 2.352, de 08 de março de 2.007 e Lei Municipal nº. 2.512 de 05 de novembro de 2.011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e